



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ : 01.612.494/0001-28  
AV CORACAO DE JESUS, 1005, CENTRO

## AUTORIZAÇÃO

RONALDO SOARES MOTA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA JUNTO AO CIMAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG., desde que, obedecidas as formas legais.

Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2025

Sao Joao da Lagoa,

RONALDO SOARES MOTA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA JUNTO AO CIMAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0020  
Nº. 0006  
Modalidade: Dispensa  
Data 26/02/2025

Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2025

Sao Joao da Lagoa,

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA  
AGENTE CONTRATAÇÃO



## AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21; AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo - DISPENSA DE LICITAÇÃO com embasamento legal no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21, art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais legislações pertinentes à matéria para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, por meio de Contrato de Programa, cujo valor global estimado é R\$ 50.472,00 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais); conforme solicitação e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, bem como parecer jurídico (documentos anexo nos autos), e, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São João da Lagoa, 26 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Soares Mota Dias  
Prefeito Municipal



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2025 – Dispensa nº 006/2025

**DO OBJETO:** Constitui-se como objeto do presente Termo, o contrato de programa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Convênios, para atender às necessidades do Município de São João da Lagoa/MG.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 2º, inciso III e art. 8º, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, conforme se dispõe a seguir:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

[...]

*XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

A Lei Federal nº 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

(...)

*Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a*



*administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria na prestação de contas em convênios, contratos de repasses e projetos de captação de recursos ao Município de São João da Lagoa/MG.

A contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender as necessidades do município em relação à elaboração de prestação de contas de recursos e acompanhamento da execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todos os atos necessários, inclusive envio de documentos e análises técnicas; Protocolo de documentos, elaboração de proposições, projetos, planos de trabalho e demais documentos necessários.

Os serviços especializados se fazem necessários para correta prestação de contas de recursos financeiros captados pelo município, considerando insuficiência de recursos próprios para atender as necessidades existentes. Dessa forma, a busca por recursos de convênios e similares, a correta execução e a devida prestação de contas dos mesmos se torna primordial para atendimento das demandas da população.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Consórcio Público do qual o município faz parte, o mesmo demonstra a proposta mais vantajosa para este Município.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O preço ofertado pelo contratado em referência encontra-se de acordo com os preços praticados no mercado, além de se apresentar o mais vantajoso para a Administração.

#### **DA CONTRATADA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com escritório administrativo localizado à Rua Tapajós, nº 441 – Melo, na cidade de Montes Claros/MG.

#### **DO VALOR:**

O valor total estimado é de R\$ 50.472,00 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais).

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025: 04.01.01.04.122.0002.2010.339390 ficha 83

**DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**DATA DE LAVRATURA DO PRESENTE TERMO:** 26 de fevereiro de 2025.

  
Eguimércio Antunes Evangelista  
Agente de Contratação